LEI ORDINÁRIA Nº 222

de 08 de novembro de 1995

"Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, e dá outras providência*."

Elo Ramiro Loeff, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°..

Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social, que é instancia colegiada, de caráter permanente, com poder deliberativo sobre a Política Municipal de Assistência de Chapadão do Sul, tudo em conformidade com o disposto na Lei Federal n° 8.748, de 07 de Dezembro de 1993.

Art. 2°..

A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que prevê os mínimos sociais e será realizada, no âmbito do Município, através de ações conjuntas de iniciativa da Administração Pública Municipal e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas, observadas as disposições desta Lei.

Art. 3°..

Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social :

I.

Aprovar a Política Municipal de Assistência Social em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;

II.

Normatizar, completamente, as ações e regulamentar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, no âmbito do Município;

III.

Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades governamentais e não-governamentais;

IV.

Apreciar e aprovar, preliminarmente, a proposta orçamentaria de Assistência Social para compor o orçamento municipal;

V.

Inscrever e fiscalizar as entidade a e órgãos governamentais e não-governamentais de assistência social, bem como seus programas de ação;

VI.

Convocar, anualmente ou extraordinariamente, por maioria absoluta da seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, para avaliar a situação da Assistência social e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

VII.

Fiscalizar e avaliar a gestão dor recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho das programas e projetar aprovados;

VIII.

Regulamentar, suplementarmente, as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com o Art. 22 da Lei Federal n° 8.742/93;

IX.

Acompanhar as condições de acesso e de atendimento a população usuária, pelos órgãos de assistência social, requerendo medidas para a correção de desvios constatados;

X.

Propor modificações nas estruturas dos órgãos municipais voltados á promoção da Assistência Social;

XI.

Incentivar a realização de estudos e pesquisas na área da assistência social, sugerindo medidas de prevenção, controle e avaliação;

XII.

Intervir, sempre que necessário, pelo fiel comprimento da Lei Federal n° 8.742/93; e

XIII.

Elaborar e alterar o teu Regimento Interno.

Art. 4°..

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, será composto de 06 (seis) membros e seus respectivos suplentes, com paridade entre a administração pública e a sociedade civil, nomeados por ato do Prefeito Municipal como segue:

I.

03 (três) representantes do Poder Publico Municipal, escolhidos dentre os servidores de órgãos voltados e/ou ligados à assistência social;

II.

03 (três) representantes da sociedade, civil, que possuam interesse pela área da assistência social, indicados em Assembléia Municipal, cuja convocação sera amplamente divulgada na comunidade.

1°

Compõe a Assembleia Municipal da Assistência Social, representações de entidades governamentais e não-governamentais com sede no Município e pessoas da comunidade que tenham atividade na área e os membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

2°

A primeira Assembléia Municipal de Assistência Social de que trata o inciso anterior será convocada pelo Prefeito Municipal e as demais pelo Presidente do CMAS.

3°

A Assembleia Municipal de Assistência Social e o órgão consultivo de assistência social do Município.

Art. 5°..

O primeiro Conselho Municipal de Assistência Social terá mandato coincidente com o do Prefeito Municipal, permanecendo seus membros no exercício até a posse da seus substitutos, os demais mandatos de 02 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

Art. 6°..

A função do Conselho será considerada serviço público relevante, não remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificados as ausências a quaisquer outros serviços quando determinados pelo seu comparecimento as sessões do Conselho ou para participação em diligencias autorizadas por este.

Art. 7°..

O Conselho Municipal de Assistência Social, terá a seguinte, estrutura:

I.

Diretoria executiva composta peto Presidente, Secretário e tesoureiro, eleitos entre, seus membros, por mandatos conforme o Art. 5°. podendo ser prorrogado por período consecutivo;

II.

Comissões;

III.

Assembléia Municipal de Assistência Social.

Art. 8°..

O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros e o publicará no jornal que publica os atos oficiais do Município.

Art. 9°..

A Administração Municipal, através da Divisão de Assistência Social, cederá espaço físico, instalações, recursos humanos e suporte, administrativo eventualmente necessários á manutenção do funcionamento regular do Conselho.

Art. 10.

A forma de funcionamento do Conselho será regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 11.

O Conselho Municipal de Assistência Social será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta lei, para constituir o primeiro Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, aos 08 (oito) dias do Mês de Novembro de 1995.

ELO RAMIRO LOEFFPrefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 222/1995 - 08 de novembro de 1995

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em